



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano • Nº 2277

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- **Decreto Municipal nº __04__ /2020 em, 05 de Março de 2020 - Regulamenta a modalidade de licitações denominada pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.
EM, 05 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÕES DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibirapuã/Bahia, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, define-se como:

I - Administração Pública Municipal: a administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo Município;

II - bens e Serviços Comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, de forma concisa e objetivamente no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - www.licitacoes-e.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV - o Banco do Brasil será a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional que atuarão como provedoras do sistema eletrônico de compras denominado www.licitacoes-e.com.br.

Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal serão realizadas preferencialmente na modalidade de licitação denominada pregão que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados a contratação mais econômica segura e eficiente.

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da modalidade, da igualdade, da publicidade, da improbidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal, cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o(s) pregoeiro(s) e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º § 1º e inciso IV. Da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- III - apreciar e decidir as impugnações ao edital;
- IV - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- V - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;
- II - o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, considerando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

preços praticados no mercado, a definição dos métodos a estratégica de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação às sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;

c) designar entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV - Constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º São atribuições do pregoeiro:

I - a abertura da sessão pública;

II - a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III - a análise das propostas;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V - a escolha da proposta ou lance de menor valor;

VI - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII - a análise da habilitação;

VIII - a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;

IX - a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

X - a elaboração da ata;

Rua Dom Frei Teodoro Barros s/n - Centro, Ibirapuã - Bahia CEP: 45.940-000
Tel.: (73) 3290.2182 / 3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

XI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;

XIII - a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XIV - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município de Ibirapuã.

Art. 11 A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I - convocação dos interessados através de aviso publicado:

a) Na Imprensa Oficial do Município de Ibirapuã e em meio eletrônico, através do "licitacoes-e.com.br", para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

b) Na Imprensa Oficial do Município de Ibirapuã e no Diário Oficial do Estado da Bahia, e em meio eletrônico, através do "licitacoes-e.com.br", e ainda em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

II - Os valores estipulados no inciso anterior acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, os locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo;

IV - o edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

V - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF;

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

VI - a integra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site "www.licitacoes-e.com.br", independente do valor estimado;

VII - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

VIII - o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 Para habilitação será exigida no mínimo a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II - certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

V - declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativo aos débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

§ 1º Caso a Administração julgue necessária, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - habilitação econômica;

III - habilitação técnica.

§ 2º Desde que previsto em edital a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta à sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

Art. 13 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

Rua Dom Manoel de Oliveira Brito, s/n - Centro, Ibirapuã - Bahia CEP: 45.940-000
Tel.: (73) 3290.2182 / 3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimentos do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no/Pais, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 A Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas a seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromissos públicos ou particulares de constituição de consórcios, com indicação da empresa-líder. Que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pela obrigação do consorcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira observada o dispositivo inciso I deste artigo.

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para os recebimentos das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 17 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamento.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 O pregão será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório.

Art. 19 O órgão promotor da licitação disponibiliza condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao portal licitacoes-e.com.br, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de propostas, ofertas de lances, intenção de recorrer e o oferecimento de razões.

Art. 20 O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com o apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 21 Serão previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quanto canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante de "licitacoes-e.com.br".

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou ao seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 22 A sessão Pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor;

II - a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de propostas de preço até a data e horário previsto no edital exclusivamente por meio do www.licitacoes-e.com.br;

III - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habitação prevista no edital;

IV - no caso de contratação de serviço comum, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com as propostas de preços;

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

V - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VI - aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

VII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

VIII - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

IX - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

X - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação de detentor do lance;

XI - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitindo pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XIII - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XIV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

encerramento da etapa de lances da sessão pública ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca aceitação do lance de menor valor;

XV - no caso de contratação de serviços comuns, ao final as sessões, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22 deste Decreto, com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor;

XVI - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;

XVII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, apresentará cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XVIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

XIX - declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais,

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

XXIV - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

Art. 23 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 24 Se a proposta ou lance de menor valor for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta atenda ao edital sendo o respectivo declarado vencedor.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 25 As hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser transpostas para o edital, cominando-se a eventual infração com advertência, multa administrativa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sendo fixadas pelo instrumento convocatório de forma proporcional à gravidade do ato praticado.

Art. 26 Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Art. 27 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de habilitação a autoridade

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

Art. 28 Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízos de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 29 Qualquer interessado poderá fazer o acompanhamento dos processos de licitação de que trata o presente Decreto no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Art. 30 O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art. 31 A Administração Pública Municipal publicará, na imprensa oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

Art. 32 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da sua responsável legal, caso necessárias, estabelecer orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto.

Art. 35 Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Ibirapuã-BA, 05 de março de 2020.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*